

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação: PLL Nº 51/2020 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DATA DE PROTOCOLO: 26/11/2020 Norma: **LEI Nº 6.368**/2020 Assinatura Declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista. Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano. Distribuído em: Para as Comissões: Prazo das Comissões: Prazo fatal: Turnos de votação: 26/11/2020 1 (UM Observações: Anotações: 10/12/2020 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS 04/01/2021 - COMUNICADO VETO TOTAL (VT 001/2021) 10/03/2021 - VETO REJE: TADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º /2020

Folha

OL M.

Câmara Municipal
de Jacarei

APROVADO

Declara de Utilidade Pública a Associação Viva Boa Vista.

RECEBI

26 | 11 | 2020

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo

Çâmara Municipal de Jacarel

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO VIVA BOA VISTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob número 33.284.186/0001-07, com sede no município de Jacareí.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a

Associação:

l – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2020

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Municipal de Jacarei

JUSTIFICATIVA

A concessão do título de Utilidade Pública, conferida a entidades, fundações ou associações civis, representa o reconhecimento do Poder Público de que, estas instituições, em observância a seus estatutos sociais, não possuem fins lucrativos e prestam relevantes serviços à coletividade onde atuam.

Na posse deste documento de utilidade pública, estas instituições podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obterem recursos públicos; por esta razão, a elaboração de qualquer iniciativa parlamentar no sentido de indicar uma referência neste porte, se reveste de enorme responsabilidade.

Para isso, avaliações sérias são realizadas pela assessoria parlamentar com vistas a observar, com rigor, os parâmetros legais para o oferecimento de tal distinção.

E assim foi feito com relação a Associação Viva Boa Vista.

Fundada em 2019, a instituição surgiu como um movimento de ações voltadas à proteção do cidadão jacareiense.

Neste período, a associação realizou intenso trabalho de potencialização de ajuda junto a crianças e adolescentes de diferentes classes sociais, a partir da difusão e da promoção de atividades com finalidades de extrema relevância social.

Diante do inegável papel social desta agremiação, se destacando que, diante do atual cenário econômico do país, as iniciativas culturais têm carecido de aporte financeiro para o seu desenvolvimento, o reconhecimento de utilidade pública, como se propõe, ampliaria a capacidade de obtenção de recursos da associação, permitindo a continuidade de vários projetos de atendimento à comunidade.

Por esta razão, e muito mais que os cultos conhecimentos de meus pares podem acrescentar, peço a ajuda de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2020

LUCIMÀR PÓNCIANO Vereadora - MDB

Folha

03). Câmara Municipa de Jacarei

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.284.186/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 18/02/2019		O DATA DE ABERTURA 18/02/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVA BOA VIS	STA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVA BOA VISTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	A JURÍDIGA		
LOGRADOURC R DOS JACINTOS		NÚMERO COMPLEMENTO	
	RO/DISTRITO RDIM SANTO ANTONIO DA BOA TA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO GLADIS_MARTINS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (12) 8794-1572	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADAST 18/02/2019			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2020 às 09:52:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

.× 9.706





Foina

04 W

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO VIVA BOA VISTA Câmara Municipai

Ao dia 26 de agosto de 2020, às 19h, na Av. Rômulo Rossi, 704, Bairro Santo Antônio da Boa Vista, CEP: 12.315-660, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, de acordo com o edital de convocação datado de 04 de agosto de 2020, foi realizada a Assembleia Geral para tratar. 1- Alteração do Estatuto do Artigo 2º, a partir do Parágrafo Primeiro até Artigo 8º e capítulo II dos associados. Reuniram-se em primeira convocação 3 membros tendo ausência de quórum. Às 19h30min em ponto, o presidente Sr. Ricardo de Araújo Martins, iniciou a Assembleia com a presença de 10 membros agradecendo o comparecimento de todos e convidou a Sra. Thais Cristina Zonzini Menecucci, para secretariar os trabalhos. Em seguida, Sr. Ricardo apresentou a Assembleia o assunto à ser tratado, explicando a necessidade da alteração do Estatuto do Artigo 2º, a partir do Parágrafo Primeiro até Artigo 8º e capítulo II dos associados, adequando-os ao trabalho prestado pela associação. Após esclarecimentos necessários, passou-se para votação e as alterações foram aprovadas por aclamação com todos os presentes favoráveis. Em seguida, o Presidente Sr. Ricardo, fez os esclarecimentos sobre a OSC e a importância do engajamento de todos. Em tempo, agradeceu aos que atuaram na diretoria passada pelo desempenho e comprometimento. A seguir o Sr. Presidente Ricardo de Araújo Martins, desejou sucesso a nova gestão e agradeceu a participação de todos os presentes. Nada mais havendo à deliberar foi encerrada a reunião cuja ata foi elaborada por mim Sra. Thais Cristina Zonzini Menecucci, e em 2(dijas) vias de igual teor devendo proceder o seu registro.

Jacareí (SP), 26 de Agosto de

Sr. Ricardo de Araújo Martins

Presidente

CEF: 199.169.278-12

Thais Cristina Zonzini Menecucci

Secretária

CPF: 399.347.278-03

Dra. Maria Margarida Pereira Menecucci Advogada - OAB 129992



Oficial de Registro Civil des Pessoas Juridicas Registro N. 9,786



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Folha

OS M-Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO VIVA BOA VISTA, com sede na Av. Romulo Rossi, 704 Bairro Santo Antônio da Boa Vista, CEP: 12.315-660. CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação, no dia 26 de agosto de 2020, com a seguinte ordem do dia.

1 - Reforma do Estatuto Social.



A Assembléia Geral instalar-se- à em primeira convocação às 19h, com a presença da maioria dos associados e, ou em segunda convocação às 19h30min do dia 26 de agosto de 2020.

Jacarei, 04 de/agosto de 2020.

Sr. Ricardo de Araujo Martins

Presidente

CPF: 199.169.278-12

Oscial de Registro Civil das Pessoas Juriscas Registro II. 9.706



Folha

06 y.

Câmara Municipal
de Jacareí





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VIVA BOA VISTA, REALIZADA NO DIA 26/08/2020.

$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}}}}}}}}}$
1- Thair Cistino Zomini Umacia RE 36 5 36 656-0
2 Daria Largarida Vereira Lavoura PG.1616208
3- Gladislane da Silva madado 22 /36 033 9
4- Dedre Henriquel Andreatt 47-116-4021
5- France de Amerija Nontons RG: 27 388.712-9
6- Chadisleve da felor Madado Martins RG: 22,383,986-3
7-Cyreinane Moreira da Cota. RG: 47.455.567-7.
8- Lavina Duque Olivo de Coday 26.35.299453-8
9-Joelma Aparecida Fernookdis Damaruna Marina-16, 30, 352635.
10-Louiga Angela da Silva machado - RE 103 \$8646 0
11
12
13
14
15

Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas Registro il. 9,706

Pea Vista



OF JOHN SHOWEN SO

Folha

OF MA

Câmara Municipal
de Jacarel

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIVA BOA VISTA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

[Art. 54, I da Lei 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 1º: Constitui-se, sob a denominação de Associação Viva Boa Vista tendo o nome fantasia Viva Boa Vista, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º: A sede administrativa da associação será localizada em prédio locado na Av: Rômulo Rossi, 704 no Bairro Santo Antônio da Boa Vista no Município de Jacareí SP, CEP 12.315-660 regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá abrir e administrar quantas filiais (Unidades) se fizer necessário, nas áreas de atuação Educacional, de Assistência Social, defesa de direitos sociais, de Esporte, de Cultura & Arte e Meio Ambiente em todo território brasileiro.

Artigo 3º: A Associação Viva Boa Vista, tem por Missão atender a coletividade, em especial, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, utilizando ações de Educação, Esporte, Cultura & Arte, Assistência Social e Meio Ambiente comprometidos com a promoção e inclusão social.

Artigo 4º: A Associação Viva Boa Vista tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública a saber:

(i) Desenvolver planos, programas e projetos de forma ilimitada, e que abordem as diferentes áreas de Educação, Assistência Social, Cultura & Arte, Esporte e Meio Ambiente, visando colaborar com o desenvolvimento humano, social, educacional, cultural, artístico e esportivo da criança e do adolescente e de suas respectivas famílias.

Niva Bea Vista





- (ii) Desenvolver ações que tem como o foco a proteção integral das crianças e adolescentes e de suas respectivas famílias, visando fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- (iii) Criar, administrar e manter serviço na modalidade de contratumo na área da Educação, em todos os níveis escolares desde Creches e Escolas de Educação infantil, estando embasados nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de e nas legislações educacionais vigentes;
- (iv) Trabalhar com crianças e adolescentes conceitos de ética, cultura de paz, cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e de outros valores universais;
- (v) Oferecer atividades esportivas, educacionais, culturais, artísticas que possibilitem a formação integral de crianças e adolescentes, utilizando princípios baseados nas competências socioemocionais;
- (vi) Desenvolver projetos sócioesportivo, cultural e artístico a fim de contribuir com a prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes em situações de violências urbana, visando desenvolver uma consciência crítica, comprometida com o respeito ao diferente; estimular o exercício da cidadania a fim de que estejam comprometidos com bem-estar público do bairro do Santo Antônio da Boa Vista e de Jacareí.
- (vii) Desenvolver planos, programas e projetos e parcerias com outras instituições privadas e públicas, secretarias públicas, que possibilitem a capacitação e acesso do adolescente e jovem ao primeiro emprego ou de retorno ao mercado de trabalho;
- (viii) Ofertar oficinas e cursos profissionalizantes em parcería com secretarias públicas, instituições privadas ou pessoas físicas ou jurídica;
- (ix) Realizar o trabalho com horta comunitária a fim de possibilitar a alimentação saudável, bem como promover a importância do cuidado com a saúde mental e a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e suas famílias;

Oficial de Registro Civil das Pesseas Juridicas Registro N. 9.706

> Niva Boa Vista





- (x) Possibilitar o desenvolvimento pessoal e humano em crianças e adolescentes através do trabalho de grupos socioeducativos, oficinas, palestras, seminários, cursos, atividades esportivas, comprometidas com teorias validadas cientificamente;
- (xi) Oferecer apoio assistencial, jurídico e pedagógico a crianças e adolescentes e suas famílias tendo cem vista a defesa de seus direitos, bem como a outras políticas públicas, com o intuito de minimizar os índices de vulnerabilidade social no bairro do Santo Antônio da Boa Vista. Tal apoio será de modo planejado, acompanhado diária e sistematicamente, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.
- (xii) Incentivar e estimular o protagonismo juvenìl através da representação do projeto destes na mídia em eventos públicos, privados, congressos, seminários, entre outros;

Artigo 5º: Para alcançar os objetivos propostos, indicados acima pela Associação Viva Boa Vista poderá realizar:

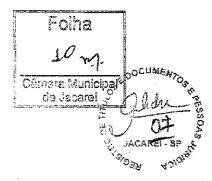
 (i) Criar, administrar e ofertar serviço na área de Assistência Social, oferecendo o serviço de Proteção Básica dentro dos moldes sugeridos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº109/2009;

Parágrafo primeiro: A descrição do serviço será baseada na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos;

- (i) Realizar planos, programas e projetos, a fim de submetê-los a apreciação de órgãos públicos e privados a níveis nacionais e internacionais, bem como ter vinculação institucional com as organizações nacionais e internacionais por meio de intercâmbio, termos de parcerias que contribuem na prestação de serviço, num processo interativo e de desenvolvimento integral do ser humano;
- (ii) Realizar eventos com intuito de angariar recursos financeiros;
- (iii) Receber contribuições financeiras tanto públicas como privadas, de pessoas jurídicas e físicas, nacionais ou internacionais;
- (iv) Distribuir ou vender produtos da própria organização ou de terceiros;

Oficial de Registro Cluit des Pessoes Juridices Registro N. 9.706

> Ojiwa Bea Ojista PROJETO SOCIAL





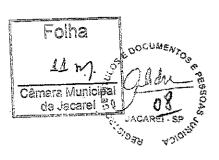
- (v) Desenvolver trabalhos que possam utilizar dos meios tecnológicos para divulgação da Associação Viva Boa Vista;
- (vi) Realizar eventos, encontros, colóquios, seminários, oficinas, e projetos que aproximem os vários setores da sociedade do município de Jacarei, região do Vale do Paraíba e do Estado de São Paulo;
- (vii) Mobilizar os diferentes setores da sociedade civil organizada para a criação e o desenvolvimento de ações que visem a melhoria nas condições de vida dos moradores do bairro do Santo Antônio da Boa Vista;
- (viii) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar fotos, revistas, vídeos, filmes, peças ou exposições culturais, exposição em meios naturais de comunicação digital, bem como quaisquer outros materiais;
- (ix) Desenvolver e estimular a parceria de serviços públicos e privados, estabelecendo o contato e a colaboração com a sociedade civil, bem como a parceria com Instituições e pessoas jurídicas e físicas, sejam elas nacionais ou estrangeiras que possam colaborar com seus serviços, atividades, práticas e saberes que estejam em conformidade com os objetivos da Associação Viva Boa Vista;
- (x) Organizar e estimular o voluntariado;

Artigo 6º: A Associação Viva Boa Vista não distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências ou funções que lhe sejam atribuídas, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social no território nacional e emprega o resultado positivo, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas atividades sociais;

Artigo 7º: A Associação Viva Boa Vista, trabalhará a partir de valores cristãos e prestará serviços sem qualquer discriminação de raça/etnia, cor, gênero ou religião, em observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e dos direitos humanos;

Oficial de Registro Civil das Passoas Juridices Registro N. 9.706

> Joa Vista Boa Vista





Artigo 8º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 9º: O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10°: Podem ser membros da Associação Viva Boa Vista tanto associados fundadores, efetivos ou indivíduos, sem qualquer discriminação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis, e pessoas jurídicas que compactuam com os objetivos e valores da OSC. Aqueles que desejarem participar de forma ativa através de contribuições e doações, regulares ou eventuais, e ainda aqueles que demonstrarem interesse em alcançar e prestar serviço conforme os objetivos propostos pela OSC.

Artigo 11º: A Associação Viva Boa Vista será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- (i) Associados Fundadores qualificam-se pessoas físicas ou jurídicas com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembleia geral de fundação;
- (ii) Associados Efetivos qualificam-se todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem mensalmente com quantia financeira mínima, admitidos pela Diretoria e que cumpram com aquilo que foi estabelecido pela Associação na forma da Lei.
- (iii) Associados honorários —qualificam-se aqueles que participarem em forma regular, ativa e em benefício das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo Primeiro: Todas as categorias de associados terão voz nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Parágrafo segundo: Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os "fins e espírito" da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

Registro N. 9.706



Folha Camara Municipal 2 da Jacarei

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 12°: São direitos dos associados: [Art. 54, IIII da Lei 10.406/02]

(A) De todos os associados:

(i) Participar das atividades da associação;

Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz, apresentar e discutir (ii) propostas;

Votar e ser votado para os cargos da Administração e Diretoria; (iii)

Solicitar à Diretoria, Administração e outros setores da Associação Viva Boa Vista, as (iv) informações referentes ao exercício e avaliar a escrita e o financeiro da OSC, nas condições em que forem estabelecidos por esta lei;

Ser informado regularmente das atividades da Associação Viva Boa Vista, bem como (v)

assuntos de seu interesse, em condições a serem definidas pela Diretoria;

(B) São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos:

(i) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Associação Viva Boa Vista;

(C) Exclusivo dos associados fundadores:

(i) Propor à Assembleia Geral alterações a este Estatuto Social;

(ii) Decidir, juntamente com a Diretoria, o ingresso de novos associados;

Artigo 13°: São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções I. ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo 11.

engrandecimento desta;

Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Manter-se em dia com as contribuições sociais, caso seja devido;

Comunicar qualquer mudança de seu endereço, bem como de atividade e/ou V. administração, quando se tratar de pessoa jurídica;

Oficial de Registro Civil das Poesoas Jurídicas Registro N. 9.706

> Jiva Boa Vista PROJETO SOCIAL



Artigo 14° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Artigo 15º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia subsequente. A Demissão do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria.

Artigo 16º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social:

Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

III. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro — A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apreciação e decisão final do recurso.

Artigo 17º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que, se manifeste de forma expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada com 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO [Art. 54, V da Lei 10.406/02] Oficial de Registro Civil des Peessoes Junidices Registro X, 9,706

> Niva Boa Vista PROJETO SOCIAL





Artigo 18º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral:
- II. Diretoria Executiva:
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA E DA DIRETORIA

Artigo 19º:A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20°: Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros a Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade:
- IV. Alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]
- V. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribulções previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02].

Artigo 21º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 22º: O mandato dos membros eleitos para Diretoria será de 2 anos e deve iniciar-se na data da Fundação da Associação, podendo ser reeleitos.

Artigo 23º: A Assembleía Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

Reforma do estatuto:

Rogistro Civil das Prescas Juridi Registro N. 9.706





Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício; ı.

Destituição de administradores.

Artigo 24º: A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

Parágrafo único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 25°: A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário. Um Titular para o Conselho Fiscal e um Suplente, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de dois anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 26°: Compete a Diretoria Executiva:

Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; 1

Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em H. atividades de interesses comum:

Convocar a Assembleia Geral: IV.

Praticar atos da gestão administrativa e V.

Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela ٧. Assembleia Geral.

Artigo 27°: Compete ao Presidente:

Cumprir e fazer cumprir este estatuto; ŧ.

Representa a associação ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente;

Abrir juntamente com primeiro Tesoureiro, contas bancárias, emitirem endossar cheques e contrair empréstimos, conforme decisão da Assembleia Geral



Registro N. 9.706





V Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir VI. e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VII. Arquivar todos os documentos da associação Viva Boa Vista; VIII.

Elaborar o plano de trabalho anualmente e apresentá-lo à Assembleia Geral; IX.

Firmara convênio com órgãos públicos municipais estaduais e federais;

Artigo 28°: Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

Auxiliar o Presidente quando convocado;

Desempenhar com fidelidade as tarefas que lhe forem confiadas; NAME OF TAXABLE PARTY.

Artigo 29°: Compete ao Tesoureiro:

- Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da ŧ.
- Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em , in the same dia a escrituração, toda comprovada;

Responsabilizar se por todo movimento financeiro da associação Viva Boa Vista; IV.

Contabilizar em livro apropriado todas as receitas e despesas;

V. Fazer balancete mensal;

VI. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; VII.

Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; VIII

Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; Movimentar junto com o Presidente as contas bancarias da Associação; IX.

Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à X. tesouraria, inclusive contas bancárias; e

Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, XI. devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Artigo 30° Compete ao Secretário:

Assessorar o Presidente, quando solicitado; ž.

Registrar nos livros competentes de atas as decisões do Conselho Deliberativo da Ħ. diretoria e da assembleia Geral;

Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação; IV.

Publicar todas as noticias da Associação;

Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; V.

Registro N. 9.706





Artigo 31°: Compete ao Suplente:

Substituir o Diretor demissionário ou licenciado, ouvida a Diretoria.

Artigo 32º: Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõese de um membro efetivo, eleito pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo 34°: Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; areaton in II.
- Verificar o estado do caíxa e os valores em depósito; 1 20

Apreciar os balaços e inventários que acompanha o relatório anual da diretoria

Artigo 35º: As contas da Diretoria serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos dois meses subsequentes e extraordinariamente

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36°: O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02]

Artigo 37º: A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo

Oficial de Registro Civil das Paesoes Junideas Registro N. 9,706

> Noa Vista Boa Vista Projeto social





Artigo 38º: Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 39°: A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 40°: A Associação só poderá ser extinta pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando se torna impossível a continuação de suas atividades. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, conforme a uma decisão da Assembleia Geral.

Artigo 41°: A receita será constituída de:

a) Contribuição mensal dos associados - efetivos

b) Da renda de promoções executadas pela Associação Viva Boa Vista

c) Dos donativos, auxílios e subvenções ou similares que sejam provenientes de qualquer associação pública ou particular, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42°: O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43°: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Oficial de Registro Civil des Pessoes Jurídices Registro N. 9.706

> Niva Boa Vista PROJETO SOCIAL





CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º: O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45°: Nenhum associado da Associação Viva Boa Vista, responderá pelas obrigações sociais ou por atos irregulares de gestão administrativa, todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo, violação da lei ou do presente estatuto.

Artigo 46°: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

05915204A67A020

Jacarei, 26 de Agosto de 2020.

Presidente

Ricardo de Araújo Martins

CPF:199.169.278-12

Thais Cristina Zonzini Menecucci Secretária

CPF: 399.347.278-03

Dra. Maria Margarida Pereira Menecucci Advogada OAB 129992



CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



REGISTRO Nº 52

A fim de cumprir o artigo nº 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, atestamos para os devidos fins que a **Organização Social Viva Boa Vista**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.284.186/0001-07, com sede à Rua dos Jacintos, 87 Santo Antônio da Boa Vista no município de Jacareí- SP, **recebe o Registro deste Conselho sob o nº 52.**

Do exposto, concedo o presente registro pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 18 de novembro de 2019.

Jacareí, 18 de novembro de 2019.

Lucimara de Oliveira Presidente do CMDCA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VIVA BOA VISTA

CNPJ: 33.284.186/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

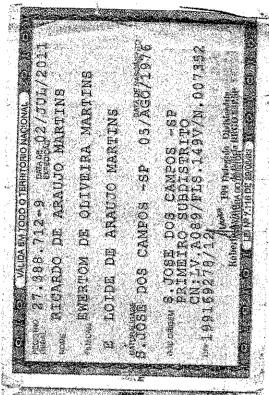
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

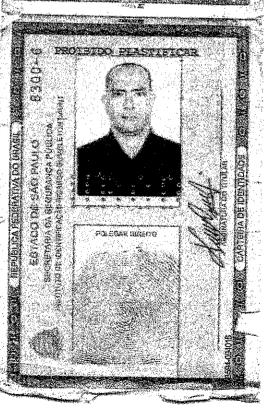
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:28:25 do dia 03/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/04/2021.

Código de controle da certidão: 4A42.F908.B015.04A1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 22 🔌

Qáms a Municipal de Jacerel







PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha

CADASTRO FISCAL MUNICIPAL - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO VIVA BOA VISTA

NOME FANTASIA: VIVA BOA VISTA

C.N.P.J.: 33284186000107

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

LOGRADOURO: DOS JACINTOS COMPLEMENTO:

BAIRRO:

JARDIM SANTO ANTONIO BOA VISTA

CIDADE:

JACAREI

UF: SP C.E.P.: 12315620

CADASTRO FISCAL Nº:

67758

EXPEDIENTE

116641-2019

DATA DE CRIAÇÃO:

18/02/2019

87

No.

ATIVIDADE PRINCIPAL: 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NãO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE's Secundários:

Classsificação do Contribuinte

PRESTADOR

Conforme informações do requerente, esta atividade atende o parâmetro de uso.

LOCAL

Requer Alvará de Funcionamento

SIM

Requer Licença Sanitária:

para as atividades estabelecidas (que necessitam de alvará de funcionamento e licença sanitária), este cadastro tem apenas PARA AS ATIVIDADES ESTABELECIDAS (QUE RECESSITAN DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITARIA), ESTE CADASTRO TEM APENAS NATUREZA FISCAL, NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO E ESTÁ SUJEITA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA DIRETORIA DE CONTROLE URBANÍSTICO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - SECRETARIA PARA TANTO, O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS. DECORRIDO O PRAZO O PRESENTE

Jacarel, 6 de agosto de 2019





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado

de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 33,284,186/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

20110200375-00

Data e hora da emissão

26/11/2020 09:59:18

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.284.186/0001-07 Certidão nº: 31337561/2020

Expedição: 26/11/2020, às 09:57:41

Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.284.186/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filíais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

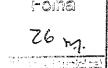
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Jacareí

Palácio Presidente Castelo Branco Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí -SP



Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Número da Certidão: 241622/2020

Inscrição:

67758 - Regular

Razão Social:

ASSOCIACAO VIVA BOA VISTA

Endereco:

DOS JACINTOS, 87 - JARDIM SANTO ANTONIO BOA VISTA - Jacareí / SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento de empresa interessada para fins de, COMPROVAÇÃO, que analisando o cadastro de lançamentos de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Produção. Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Taxa de Licença de Publicidade, existentes nos arquivos desta Unidade de Arrecadação, a empresa ASSOCIACAO VIVA BOA VISTA estabelecida na DOS JACINTOS, 87 - JARDIM SANTO ANTONIO BOA VISTA - Jacareí / SP , com atividade de 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, está devidamente cadastrada sob Inscrição Municipal de N.º 67758.

CERTIFICAMOS ainda que para a referida empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em 26/11/2020 ás 09:56:35h (data e hora de Brasília).

Impressa na data: 26/11/2020

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 187.95.16.128

Código de Controle da Certidão: 0483.13BA.8C1FF

Válida até 26/12/2020 (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.jacarei.sp.gov.br.

Certidão expedida gratuitamente.

Folha

LEI Nº. 4418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

27_e M.J. Câmara Municipal

de Jacarei

Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, Institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacareí será feito por intermédio de:
- I políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
 - III serviços especiais, nos termos desta Lei.
- **Art. 3º** São as seguintes políticas sociais e os programas de atendimento a serem desenvolvidos pelo Município de Jacareí, entre outros:
- I assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, dignidade, saúde, alimentação, moradia, lazer, proteção no trabalho, cultura, liberdade, respeito, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- II zelar pela garantia de igualdade de acesso e efetivo exercício dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente portadores de deficiência, oferecendo apoio especial no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento, com necessidades especiais;
 - III garantir à criança e ao adolescente:
- a) o direito de ser criado e educado no seio da família natural ou, excepcionalmente, por família substituta, assegurada a convivência com os membros da família natural e com as pessoas de sua comunidade;
 - b) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;
- c) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação préescolar e ao ensino geral, enfatizando a igualdade entre os sexos, a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, assegurando a participação social e a liberdade de pensamento e de expressão;
 - d) o direito ao ensino filosófico, político e religioso;
- e) o atendimento na forma do disposto no artigo 227, § 3º, incisos IV e V da Constituição Federal e na Lei n.º 8069/90, quando incursos em ato infracional;

Câmara Municipa de Jacareí

- IV garantir o direito do adolescente trabalhador à escolarização, à assistência jurídica e ao acompanhamento psico-pedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como sua inserção no mercado de trabalho:
- V formular programas que visem à promoção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como programas de prevenção e assistência:
 - a) materno-infantil;
 - b) às enfermidades endêmicas e epidêmicas;
- c) aos portadores de necessidades especiais, garantindo, inclusive, a estimulação precoce;
 - d) à desnutrição e à desidratação;
 - e) às doenças sexualmente transmissíveis e a AIDS;
- f) aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, incluindo o atendimento especializado;
- g) aos acidentados, em especial os gravemente queimados, inclusive no que se refere às cirurgias estéticas e reparadoras;
- h) às vítimas de maus tratos, estupros e quaisquer outras formas de violência;
 - i) à saúde mental.
- VI dar condições de igualdade de oportunidade no atendimento na rede pública de ensino à crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, independentemente do sexo, da cor e da faixa etária.

Parágrafo único. a garantia de absoluta prioridade a que se refere o inciso I compreende:

- ${
 m I}$ primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - II precedência no atendimento por órgãos públicos;
- III prioridade quanto à formulação e à execução de políticas sociais básicas;
- IV prioridade, na adoção de recursos públicos, para as áreas relacionadas com a proteção e o atendimento à criança e ao adolescente.
- **Art. 4º** O Município manterá os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, podendo articular-se com outras entidades governamentais e não governamentais, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- \S 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:
 - I orientação e apoio sociofamiliar;
 - II apoio socioeducativo em meio aberto;
 - III colocação familiar;
 - IV abrigo:

V – liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação:

VIII - profissionalização e proteção ao trabalho.

§ 2º Os serviços especiais visam à:

Sittle Programme Services

- I prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos:
 - III proteção jurídico-social.
- Art. 5º São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;
 - II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e paritário, vinculado ao Gabinete do Prefeito, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, criado nos termos do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, será composto da seguinte forma:
 - I um representante de livre escolha do Prefeito;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III um representante da Secretaria de Saúde e Higiene;
 - IV um representante da Secretaria do Bem-Estar Social;
 - V um representante da Secretaria de Finanças;
- VI um representante da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Delegacia de Ensino de Jacareí;
 - VII um representante dos Clubes de Serviços;
- VIII um representante dos movimentos de defesa da criança e do adolescente:
- IX um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Jacareí;
- X um representante indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XI um representante indicado pelas entidades de atendimento à criança e ao adolescente que estejam registradas nos órgãos competentes do Estado e Município;



Folha

Z8; M. Câmara Municipa

de Jacarei

XII – um representante indicado pelas entidades assistenciais que atendam crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

and the state of the Amilian Control

XIII – um representante indicado pelo CONSAB – Conselho das Sociedades Amigos de Bairros;

XIV – um representanté da Secretaria de Esportes.

3.最高人民国家,各位民民共享的基本

Art. 7° Ao CMDCA compete:

- ${
 m I}$ acompanhar os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes;
- II sugerir medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco;
- III opinar sobre a política de subvenção a ser seguida pelo Município, no que diz respeito ao atendimento das crianças e dos adolescentes;
- IV elaborar e definir a política pública municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente em todos os níveis, devendo para isso mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar a política pública municipal e todas as ações voltadas para a criança e o adolescente, inclusive mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- VI impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurados na forma da lei;
- VII propor normas para a alocação de recursos públicos para o registro, implantação, funcionamento e fiscalização de ações, projetos e programas de atendimento no Município de Jacareí;
- VIII definir a política de atendimento à criança e ao adolescente que incorrer em ato infracional;
 - IX divulgar os direitos da criança e do adolescente;
- X acompanhar e fiscalizar as instituições responsáveis pela guarda e colocação em lar substituto de crianças e adolescentes que não possam ser criados e educados no selo de suas famílias naturais;
- XI encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
- XII identificar, integrar e divulgar as ações voltadas para o atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, articulando e compatibilizando planos, programas e projetos;
- XIII encaminhar aos órgãos competentes pareceres sobre aplicações de recursos públicos, segundo as prioridades definidas nesta Lei;
- XIV proceder visitas à delegacias ou distritos policiais, entidades de internação, centros e unidades de acolhimento e demais estabelecimentos, públicos ou não, em que possam se encontrar crianças e adolescentes;
- XV estabelecer, em colaboração com os órgãos do Poder Público, políticas de capacitação de recursos humanos para efetivação das diretrizes do CMDCA;
- XVI promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de

Folha

difundir, discutir e avaliar as políticas definidas pelo CMDCA;

de Jacarei

XVII – incentivar e promover a atualização permanente dos Câmara Municipal profissionais e das entidades, governamentais ou não, envolvidos com o atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa, de acordo com o artigo 204 da Constituição Federal;

XVIII - promover o levantamento e o cadastramento de todas as entidades, projetos e programas voltados para a criança e o adolescente, de acordo com as normas estabelecidas pelo CMDCA;

XIX - elaborar seu Regimento Interno;

- XX estabelecer diretrizes para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser administrado pela Secretaria de Finanças;
- XXI regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sua forma de registro, prazo para impugnações, registros das candidaturas, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros;
- XXII assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 8º O CMDCA elegerá entre seus membros a sua Mesa Diretora, composta paritariamente e com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo seu término com o do Conselho.
- Art. 9º O Regimento Interno, elaborado e votado pelos membros do CMDCA dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, disporá sobre a composição e eleição da Mesa Diretora, funcionamento, competência, convocação de suplentes e realização das reuniões do CMDCA.
- O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito, Art. 10. considerado de relevante serviço público.
- Art. 11. A nomeação e a posse dos novos membros do CMDCA farse-ão pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.
- Art. 12. O Município colocará à disposição do CMDCA instalações e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III Do Fundo Municipal

- Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo:
- I as ações de que trata o "caput" deste artigo referemse prioritamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- II projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação do Plano Municipal de Ação e Defesa da Criança e do Adolescente;
- III projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- § 1º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no inciso I.

100 m

Folha

§ 2º os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O Fundo será vinculado e coordenado pelo CMDCA.

Z9_V h Câmara Munici de Jacarei

Parágrafo único. caberá à Secretaria de Finanças, em conjunto com o CMDCA, a administração do Fundo.

- Art. 15. Constituem receitas do Fundo:
- I as dotações do Município a serem consignadas em seu orçamento;
- II os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8069/90;
- IV as contribuições, os auxílios, as subvenções, os legados e doações efetuados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- $\mbox{\sc V}$ os demais recursos financeiros e patrimoniais a serem transferidos pelo Município;
 - VI o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis.
 - Art. 16. O Fundo terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

- Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- Art. 18. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto-facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Coordenador do EMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
 - **Art. 18.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no Município de Jacareí, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, também encarregado de dar toda a publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- **§ 1º** O processo eleitoral será regulamentado pelo CMDCA e coordenado por Comissão especialmente por ela designada.
- § 2º A posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Prefeito Municipal.
- Art. 19. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
 - I reconhecida idoneidade moral;
 - II idade superior a 21 anos;
 - III comprovação de residência no município há mais de dois anos;
 - IV comprovação de estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

Folha

 V - comprovação de reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente há mais de um ano;

Gâmara Municipal de Jacarel

VI comprovação que concluiu o 2º grau:

- VI comprovação que concluiu o ensino médio; (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)
- VII apresentação de termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará prioritariamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- VIII prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- IX comprovante de conclusão de curso preparatório, com freqüência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das aulas;
 - IX comprovante de conclusão de curso preparatório, com frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das aulas; (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- X comprovante de aprovação, no mínimo, com média 7 (sete) em prova escrita e oral.
- § 1º Os candidatos que concluírem o curso preparatório previsto no inciso IX se submeterão à prova escrita e oral prevista no inciso X, devendo o candidato obter, no mínimo, a média 7 (sete) nas provas para participar do processo de votação.
- § 2º O curso preparatório e a prova escrita e oral serão organizados pelo CMDCA.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgará a classificação de todos os candidatos que participarem da prova escrita e oral, através de relação em ordem decrescente.
- § 4º Caberá recurso dos candidatos no prazo de 2 (dols) dias, a contar da publicação da relação dos classificados no Diário Oficial do Município.
 - § 4º Caberá recurso dos candidatos no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação dos classificados no órgão de imprensa oficial do Município, a ser endereçado ao Coordenador do CMDCA e protocolo na sede de órgão de assistência social do Município. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- § 5º Após o julgamento dos recursos, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito previsto no artigo 18 da presente Lei.
 - **§** 5º Após o julgamento dos recursos, o CMDCA publicará no órgão de imprensa oficial do Município a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito disposto no artigo 18 desta Lei." (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- **Art. 20.** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme o disposto no artigo 135 da Lei 8069/90.
- **Art. 21.** São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados,

durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

de Jacarei

Art. 21. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Câmara Municip cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, pais e filhos, avôse netos, bisavôs e bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, sogro com genro ou nora, padrasto e madrasta com enteados, cunhados. (Redação dada pela Lei no 5.922/2015)

Parágrafo único, estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I ausentar-se da sede do Conselho durante expediente, salvo por necessidade do serviço:
 - II recusar fé a documento público;
 - III opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV transferir à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição de sua responsabilidade;
 - V valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer outra espécie, em razão de suas atribuições;
 - VII proceder de forma desidiosa;
- VIII exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X fazer propaganda politico-partidária em seu próprio benefício ou de terceiros no exercício de suas funções;
- XI aplicar medida de proteção sem prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte.
 - Art. 22A. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
 - I a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - II for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 - III algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - IV tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
 - § 1º É dever do Conselheiro se declarar suspeito ou impedido, quando caracterizada alguma das situações previstas neste artigo.

Folha

Câmara Municipa de Jacarei

§ 2º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 3º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

100

Art. 23. São as seguintes as atribuições do Conselho Tutelar:

 $\rm I$ – atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105 da Lei 8069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII da referida lei.

- II atender e aconselhar os país ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, da lei n.º 8069/90
 - III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
 - V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência:
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, entre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, da Lei n.º 8069/90, para o adolescente autor do ato infracional;
 - VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII elaborar o seu regimento interno, com assessoria do CMDCA e aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 24.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na primeira reunião.
 - § 1º Cabe ao Coordenador escolhido a coordenação das reuniões.
- § 2º Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação seu Vice-Coordenador.
- Art. 25. As reuniões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 25. As reuniões serão instaladas com o mínimo de 3 membros do Conselho vedadas deliberações com número inferior a 5 (cinco) membros." (Redação Câmara Munic dada pela Lei nº 4.753/200∢)

de Jacarei

Art. 26. O Conselho Tutelar atenderá informalmente às partes, mantendo registradas as providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

- Art. 27. A carga horária dos membros do Conselho Tutelar não será inferior a 6 (seis) horas por dia útil.
 - Art. 27. O Conselho Tutelar prestará atendimento à população, em sua sede, das 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
 - § 1º A carga horária dos Conselheiros não será inferior a 8 (oito) horas diárias, além de 1 (uma) hora diária para descanso e refeição.
 - and the second second second § 2º Durante o período de atendimento à população permanecerão na sede do Conselho Tutelar, ao menos, 1 (um) membro.
 - § 3º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções também em regime de plantão durante o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, sendo facultado estabelecer sistema de rodízio com a participação de todos os membros. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- Art. 28. O Município colocará à disposição do Conselho Tutelar instalações e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.
 - Art. 28. O Município arcará com o ônus das atividades desempenhadas pelo conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos membros, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, prevendo na Lei Orçamentária Municipal dotações para esses fins.
 - § 1º O Município disponibilizará ao Conselho Tutelar instalações e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.
 - § 2º A sede do Conselho Tutelar contará com dependências para atendimento individual da população, de forma a garantir sigilo e local para realização de reuniões com a comunidade. (<u>Redação dada pela Lei nº</u> <u>4.753/2004)</u>

DOS DEVERES

- Art. 29. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
- I Cumprir as atribuições legais previstas na Lei Federal n.º 8069/90 e demais legislações pertinentes;
 - II Conduta compatível com o cargo;
 - III Comparecer assiduamente ao trabalho nos termos desta Lei;
- IV Tratar com urbanidade todos os membros da comunidade e usuários de forma geral;
 - V Trajar-se convenientemente по exercício da função.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 30. Cada candidato, após ter cumprido o disposto no artigo 19, registrará sua candidatura em 5 (cinco) días úteis, após publicação da relação dos habilitados.

Folha

32 F M
Câmara Municipal
de Jacarei

§ 1º O CMDCA afixará em sua sede a relação das candidaturas registradas, em até 03 (três) dias úteis para o prazo final dos registros.

§ 2º Qualquer cidadão ou entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimente à criança e adolescente poderá impugnar em 02 (dois) dias úteis qualquer candidatura mediante prova de que os requisitos estabelecidos no artigo 19 não foram corretamente preenchidos.

- \$ 3° O candidato impugnado poderá apresentar defesa quanto a sua impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis após científicado pelo CMDCA de seu teor.
- § 4º O CMDCA terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar o pedido de impugnação de candidatura, divulgando sua deliberação em igual prazo.
 - Art. 30. O requerimento de registro de candidatura, endereçado ao Coordenador social do Município de Jacareí no prazo previamente fixado, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências dispostas no artigo 19 desta Lei.
 - Art. 30. O requerimento de registro de candidatura individual, vedada composição de chapa, endereçado ao Coordenador do CMDCA, será protocolado na sede do órgão de assistência social do Município de Jacareí no prazo previamente fixado, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências dispostas no artigo 19 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)
 - **§ 1º** Após o término do prazo previamente definido para registro da candidatura, o CMDCA determinará a publicação de edital contendo a relação dos candidatos que tenham apresentado o requerimento na forma do caput deste artigo, em ordem alfabética.
 - **§ 2º** O edital será publicado em jornal de circulação local e no órgão de impressa oficial do Município, bem como será afixado na sede do CMDCA, do Conselho Tutelar e na sede do órgão de assistência social do Município.
 - § 3º Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital a que se refere o § 1º deste artigo, endereçando-o ao Coordenador do CMDCA, indicando as razões de impugnação e protocolando-o junto ao órgão de assistência social do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no órgão oficial do Município.
 - **§ 4º** Os pedidos de impugnação regularmente apresentados serão devidamente processados, dispondo o CMDCA do prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e deliberar acerca do requerimento, apresentando o resultado final.
 - **§ 5º** O candidato que porventura tenha sua candidatura envolvida como objeto de impugnação disporá do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa junto ao CMDCA, que deverá notifica-lo do inteiro teor do requerimento também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do protocolo do pedido. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- Art. 31. Concluidos os prazos para julgamento de pedidos de impugnação, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados.
 - **Art. 31.** Após a deliberação de todos os pedidos de impugnação apresentados e ultrapassada a fase de julgamento, o CMDCA providenciará a publicação de Edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados, nos modelos do § 2º do artigo 30 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)

Art. 32. É proibida a propagando de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes ou outros meios de comunicação em massa, bem como veículos de acesso difeto dos eleitores como mala direta e correspondência ou inscrições em locais públicos ou particulares.

32_v) Câmara Munici de Jacareí

- § 1º Admitir se á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo EMDCA em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação ou entidades e órgãos interessados na questão.
- § 2º Qualquer eleitor podera impugnar a candidatura que afrontar o disposto neste artigo, observando se os prazos e procedimentos do artigo 30.
 - Art. 32. O processo de eleição para preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e 5 (cinco) vagas de suplentes será convocado pelo CMDCA, mediante a públicação de edital em jornal de circulação local e no órgão de imprensa oficial do Município, devendo também ser afixado na sede do órgão de assistência social do Município, no mínimo, 3 (três) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar em atividade.

to September

- Art. 32. O processo de eleição para preenchimento das vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e suplentes será convocado pelo CMDCA, mediante a publicação de edital em jornal de circulação local; no órgão de imprensa oficial do Município e afixação na sede do órgão de assistência social do Município, no mínimo, 6 (seis) meses antes da escolha dos membros, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)
- **Art. 32A.** A divulgação das candidaturas para o Conselho Tutelar somente será permitida através de debates e entrevistas, sendo vedado:
- I utilizar-se da Administração Municipal para promoção da candidatura ou fazer propagando no interior de prédios públicos;
- II abordar eleitores no recinto de votação e imediações, ressalvada a distância que exceder 100 (cem) metros;
- III propaganda por melo de anúncios luminosos, faixas, cartazes, out-doors, camisetas, brindes ou qualquer outro meio de comunicação de massa;
- IV oferecer qualquer forma ou meio de transporte aos eleitores.
- Parágrafo único. Será admitida a propaganda através de panfletos, desde que não desequilibrem o processo eleitoral e sejam previamente submetidos à aprovação do CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- Art. 32B. Qualquer pessoa ou entidade poderá apresentar impugnação em face ao candidato que desrespeitar qualquer das disposições constantes do artigo 32A, endereçando-a ao Coordenador do CMDCA e protocolando-a na sede do órgão de assistência social do Município, descrevendo a situação verificada e a identificação do candidato, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do pleito.
- Parágrafo único. Ao candidato acusado será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa escrita em face das acusações que lhe sejam atribuídas, sendo que em caso de confirmação aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
- I desclassificação, na hipótese de ainda não ter ocorrido o pleito, impedindo-o de prosseguir com a candidatura, considerando-se nulos todos os votos atribuídos ao candidato;

 II – destituição, na hipótese do candidato ter sido eleito, assumindo em seu lugar o suplente.

ランデ り。 Gâmara Municipa de Jacarei

- Art. 32C. Todo o processo eleitoral, desde sua deflagração, seráfiscalizado pelo Ministério Público.
- § 1º Considera-se deflagrado o processo eleitoral com a publicação do Edital que convocar os candidatos para o curso preparatório e provas a que se referem o § 2º do artigo 19 desta Lei.
- **§ 2º** O Coordenador do CMDCA encaminhará ao representante local do Ministério Público, designado para atuar na área de infância e juventude, ofícios comunicando a realização de cada ato previsto nesta Lei, devidamente acompanhados de cópias dos atos praticados e publicações nos órgãos de imprensa. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com melhor classificação nas provas a que se referem o parágrafo 1º do artigo 19 desta Lei.

- Art. 33. Concluída a apuração dos votos, que será presidida pelo Coordenador do CMDCA, este proclamará o resultado da eleição, que conterá o nome dos 10 (dez) candidatos mais bem votados e a votação de cada um, em ordem decrescente de votos, sendo os 5 (cinco) primeiros eleitos para exercerem o mandato de Conselheiro Tutelar e os 5 (cinco) restantes para exercerem a função de suplentes.
- **Art. 33.** Concluída a apuração dos votos, que será presidida pelo Coordenador do CMDCA, este proclamará o resultado da eleição, que conterá o nome de todos os candidatos, com a votação de cada um, em ordem decrescente de votos. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)
- **§ 1º** Na ocasião da apuração dos votos, será lavrada ata contendo os seguintes elementos:
 - I data e local de realização do pleito e da apuração;
- II nome e qualificação de todos as pessoas incumbidas da contagem dos votos;
 - III quantidade de urnas;
- IV resumo contendo o número total de votos computados, o número total de votos válidos, nulos e em branco, o número total de votos recebidos por cada candidato, em cada urna.
- **§ 2º** Ocorrendo empate na votação, serão considerados como fatores sucessivos de desempate:
 - I o melhor aproveitamento nas provas classificatórias;
 - II o melhor aproveitamento na prova oral;
 - III o mais idoso. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)
- § 3º Os cinco primeiros candidatos mais bem votados ocuparão as 5 vagas de membros titulares e os demais permanecerão dassificados como

33, M

Câmara Municip de Jacarei

suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação. (<u>Redação dada pela</u> <u>Lei nº 5.922/2015</u>)

Art. 34. Serão considerados suplêntes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do segundo colocado.

Parágrafo único, no caso de não serem preenchidas as vagas de suplentes, o CMDCA promoverá aportunamente nova processo de escolha com essa finalidade.

Art. 34. Após a proclamação, o CMDCA providenciará a publicação de Edital contendo o resultado final do pleito em jornal de circulação local e no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento da totalidade das vagas de suplentes, o CMDCA promoverá oportunamente a abertura de novo processo eleitoral, que seguirá as disposições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)

Art. 35. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos dessa Lei serão empossados pelo Prefeito e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato de seus antecessores, após participação efetiva em curso de treinamento a ser ministrado pelo CMDCA, objetivando melhor adequação ao desempenho de suas funções.

DA PERDA DO MANDATO

- **Art. 36.** O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nos seguintes casos:
 - I inobservância do artigo 19;
- II descumprimento das atribuições e deveres previstos nos artigos 22 e 23 desta Lei;
 - II descumprimento das atribuições e deveres previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 22; no artigo 23 e incisos I e II do artigo 29 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)
- III falta injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados;
 - IV conduta incompatível com o cargo;
- V quando exercer outra atividade profissional em desacordo com o inciso VII do artigo 19 e com o horário de trabalho no Conselho.
- Parágrafo único: verificadas as hipóteses previstas neste artigo, o CMDCA declarará extinto o mandato do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.
 - § 1º Verificadas as hipóteses previstas neste artigo, o CMDCA instaurará sindicância ou processo administrativo, visando à apuração dos fatos e garantindo o direito de defesa ao Conselheiro, proferindo ao final decisão.
 - § 1º Verificado que o Conselheiro incorreu em alguma das proibições; descumpriu suas atribuições ou deveres, o CMDCA determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo, visando à apuração dos fatos e garantindo o direito de defesa ao Conselheiro. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)
 - **§ 2º** O CMDCA regulamentará o procedimento a ser adotado no caso de abertura de sindicância e processo administrativo visando à perda de mandato de Conselheiro Tutelar, o afastamento durante as averiguações, o

exercício do direito de defesa e a substituição por suplente. (Redação dada pela <u>Lei nº 4.753/2004)</u>

de Jacarei

§ 3º O processo administrativo para apuração das infrações Câmara Municipal éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar será realizado por membros do serviço público municipal, expedindo relatório final que será encaminhado ao CMDCA o qual proferirá a decisão. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)

Art. 36A. Os Conselheiros estarão sujeitos ainda, às seguintes penalidades:

I - advertência em caso de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 22 e no inciso V do art. 29 desta Lei;

II - suspensão não remunerada de até 90 (noventa) dias em caso de descumprimento do disposto no inciso III e IV do art. 29 desta Lei e em caso de reincidência de infração apenada com advertência. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015)

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 9 (nove) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacarei.

Art. 37. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí. (Redação dada pela Lei nº 5.123/2007)

Art. 38. A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o servico público municipal.

Art. 39. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal ficalhe facultado optar entre vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo único, o servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins, na forma que dispuser legislação específica.

DA VACÂNCIA

Art. 40. A vacância da função decorrerá de:

I - renúncia;

II – falecimento;

III – destituição;

Art. 41. Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes, conforme o disposto no artigo 42.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Folha

34 v M.

Câmara Municipi

de Jacarei

Art. 42. Fica assegurada a composição, bem como a permanência da atual Mesa Diretora do CMDCA, garantindo-se a titularidade dos seus membros para os cargos que forem eleitos, até o final dos seus respectivos mandatos.

Art 42A. Não se aplicará o prazo mínimo de 3 (três) meses previsto no caput do artigo 32 desta Lei, para a publicação do Edital de convocação de eleição no exercício de 2004. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004)

- **Art. 43.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar decretos e demais atos necessários à regulamentação desta Lei.
- **Art. 44.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3091, de 19 de dezembro de 1991, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de dezembro de 2000.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SERGIO LENCIONI. AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES MARCO AURÉLIO DE SOUZA, JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, ADILSON DOMICIANO DE JESUS, JOSÉ BENEDITO MARTINS LEITE, JOSÉ CARLOS DIOGO, PEDRO DE JESUS FARIA, EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, LUIZ BAYER, GENÉSIO RODRIGUES, PEDRO DE ALCÂNTARA MOTTA, MARINO FARIA E MAURÍCIO APARECIDO HAKA.

Publicado em: 29/12/2000, no Boletím Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folin

35 () Câmara Mı de Jaca

Projeto de Lei nº 051/2020

Ementa: Projeto de Lei. de iniciativa Parlamentar. que declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade.

PARECER Nº 254/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei subscrito pela nobre Vereadora Lucimar Ponciano, com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista, conforme melhor especificado na propositura (fl. 01).

Devidamente justificada (fl. 02), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS 36 0-Câmare nicipal

do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a aspecto essencial – assistência social – de toda a população local no âmbito deste Município.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa (não contemplada no rol taxativo do artigo 40 da LOM) ou mesmo a espécie normativa eleita.

No mérito, constata-se que o assunto está previsto no artigo 1º² da Lei nº 1.887 de 1978, que "Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências."

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, carítativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social.

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

^{§ 1}º requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

^{§ 2}º os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

a) disposições expressas do estatuto;

b) ato constitutivo da entidade; e

c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

^{§ 3°} deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

37 F âmara Mulicipal de Jaca

Em atenção aos requisitos para que seja concedida a declaração de utilidade pública, foi apresentada nas fls. 03/34 a documentação para sua devida comprovação.

O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 03), demonstra a devida inscrição da Associação, sob o nº. 33.284.186/0001-07, bem como sua sede no Município de Jacareí.

O Estatuto da Associação em questão, foi devidamente apresentado (fls. 04/19).

Com relação ao disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº. 1.887/78, entendemos que os artigos 4º e 6º do Estatuto Social (fl. 07 e 10) atendem ao requisito.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 3/ do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI)

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folh 3

38 F

Da votação

Câmara Mudicipal de Jaca

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas <u>um turno</u> de discussão e votação e dependerá do voto favorável da <u>maioria simples</u> para sua aprovação, sendo o voto, <u>nominal</u>, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer sub censura.

Jacareí, 26 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 39 (Câmara Municipal de Jacarel

	PLL N° 51/2020	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Ass	sociação Viva Boa Vista.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO		

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Planorio	Buff !
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenais	Til.
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenánio	Araun
Justificativa: Mare 1	apriliail de	O Meráno
t V		
	- 16.	

Câmara Municipal	de Jacareí, o3 de dez	embro de 2020.
CONCLUSÃO:		
· 	ações acima, a propositura	deverá ser:
Encaminhada a		Arquivada.
y *	(),	



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha	~
40 F	
Câmara Municipal de Jacareí	

	PLL N° 51/2020	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Assoc	iação Viva Boa Vista.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO		

Os integrantes da Comissão Permanente de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	·	
	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	Pleasing	s //www
DRA. MÁRCIA SANTOS (Relatora)		1.45
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	Plenoseio	Taful
Justificativa:		
Câmara M unicipa	ll de Jacareí, 03	de dezembro de 2020.
CONCLUSÃO:		
Diante das manifes	tações acima, a pr	opositura deverá ser:
Encaminhada a	ao Plenário.	()Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 39ª Sessão Ordinária do ano de 2020

10/12/2020 (quinta-feira) Data:

09 horas Início:

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 39ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Leitura do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de irregularidades na execução e cumprimento do contrato de concessão da empresa Ambiental:
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
 - Uso da Tribuna pelos Vereadores.

ORDEM DO DIA

Assunto: Dispõe sobre denominação de praça no bairro Terras da Conceição como Praça Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 36/2020 Senhor Ewel Pereira. .

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

- Assunto: Denomina de Caíque da Costa Sousa a área de lazer localizada na confluência Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 50/2020 das Ruas do Lago e Novo Horizonte, no Bairro Panorama. Autoria: Vereador Aderbal Sodré. ĸί
- Assunto: Institui solenidade em homenagem aos Garis e Coletores de Lixo do Município de Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 08/2020 Jacaref. က်
 - Autoria: Vereador Juarez Araújo.
- Assunto: Acrescenta dispositivos ao Decreto Legislativo nº 421/2020, que "institui Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 09/2020 solenidade em homenagem à Guarda Civil Municipal de Jacarei". Autoria: Vereador Juarez Araújo. 4.
- Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacaref para o exercício de Segunda discussão do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 15/2020 2021. ĸ.

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

PRAGA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREJ / SP - CEP; 12327-801 - TEL.: (12) 3955-2200 - WWW. Jacarej.sp. leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 39ª S.O. - 10/12/2020 - fls 2

Assunto: Dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos estabelecimentos públicos de saúde, creches e escolas municipais instaladas em Jacarel; e dá outras Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 28/2019 Ġ

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Assunto: Dispõe sobre a instalação ou a melhoria da iluminação pública em paradas de Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 36/2019 ônibus existentes no Município de Jacareí. ζ.

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Banco de Ideias Legislativas. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 49/2020 Autoria; Vereadora Dra. Márcia Santos. œ.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 51/2020 Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista. Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano. တ်

Assunto: Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro 10. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 52/2020

setor atuantes no Município, nos termos em que especifica. Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Institui e dispõe, no Calendário Oficial da Cidade de Jacaref, o Dia Municipal da 11. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 53/2020

Assembleia de Deus, Ministério Madureira, em Jacareí, a ser celebrado anualmente no

primeiro domingo do mês de dezembro, e dá outras providências. Autoria: Vereador Abner de Madureira. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 54/2020

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí

Autoria: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 34/2020 5

Assunto: Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos que específica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem afendimento aos anímais em situação de abandono e/ou atropelados.

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Folha ky Câmara Municipal de Jadareí

PRACA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREJ / SP - CEP: 12327-901 - TEL.: (12) 3955-2200 - WWW. JACA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

de Jacarei

			NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 51/2020

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista.

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
I. PAULINH	O DO ESPORTE	×			
2. PAULINH	O DOS CONDUTORES	3 ×			
B. DR. RODI	RIGO SALOMON	×			
I. SÔNIA P <i>i</i>	ATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR D	OO PARQUE MEIA LU	A X			
S. ADERBAI	_ SODRÉ	X			
7. ARILDO E	BATISTA	X			·
B. JUAREZ	ARAÚJO	X			
. LUCIMAR	PONCIANO	X			
IO. LUÍS FLÁ	VIO (FLAVINHO)	X			
1. DRA. MÁI	RCIA SANTOS	X			
12. PATRÍCIA	JULIANI	X			
Obs: Para apro	vação: maioria simples	s. Presidente vota apen	as em caso de	empate.	
PROJE 70	APROVADO, SER	I EMENDAS			hy.
/otado em:	Totalização dos Votos Resultado				
10/12/2020	Favoráveis = <u></u>	Contrários = Ø	APROVADO		0
	Abstenções = Ø Ausências = Ø		11111		

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA **PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 150/2020-CMP

Jacareí, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor **EDGARD TAKASHI SASAKI** Prefeito do Município de Jacareí Em exercício

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em 14/12/20
Ash
Assinatura: Hessand

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2020.

- LEI N° 6.365 Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2021.
- LEI Nº 6.366 Dispõe sobre denominação de praça no bairro Terras da Conceição como Praça Primeiro Tenente Ewel Pereira.
- LEI Nº 6.367 Denomina de Caíque da Costa Souza a área de lazer localizada na confluência das Ruas do Lago e Novo Horizonte, no Bairro Jardim Panorama.
- LEI Nº 6.368 Declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista.
- LEI N° 6.369 Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.
- LEI Nº 6.370 Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Banco de Ideias Legislativas.
- LEI Nº 6.371 Institui e dispõe, no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí, o Dia Municipal da Assembleia de Deus, Ministério de Madureira, em Jacareí, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.
- LEI N° 6.372 Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 150/2020-CMP - fls. 2

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

ales

Sendo o que me cumpria, subscrevo. Respeitosamente,

> MOACIR BENTO SALES NETO Secretário-Diretor Legislativo